Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 1822/2020
Data: 30/06/2020 - Horário: 17:21
Legislativo - PLO 121/2020

Excelentíssimo Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **José Gilson Feitosa da Silva – PT**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto:

PROJETO DE LEI N° 121/2020

Dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica vedada a realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco, com recursos públicos, nos anos de pleito eleitoral municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. A vedação que trata o *caput* compreende o planejamento e a realização de projeto de pesquisa quantitativa e qualitativa.

Art. 2º Os resultados provenientes das pesquisas de opinião pública serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 30 de junho de 2020.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

JUSTIFICATIVA

O Projeto é de fundamental importância para impedir a realização de pesquisas de opinião no âmbito do Município de Pato Branco, com verbas públicas nos períodos de pleito eleitoral para o Governo Municipal, Estadual e Federal.

Isso porque, a contratação de empresas para elaboração e aplicação dessas pesquisas nos anos que compreendem os pleitos eleitorais, podem beneficiar possíveis candidatos.

O próprio fato da utilização desses recursos para pesquisas de satisfação é por si só de natureza questionável, uma vez que a utilização desses dados tende muito mais a atender aos interesses e necessidades político partidárias e eleitorais, do que as necessidades da administração pública.

Diante disso, solicita-se ao Nobres Pares apoio ao Projeto de Lei o qual trará inúmeros benefícios a sociedade como um todo, além de prezar pela boa aplicação dos recursos públicos.

Pato Branco, 30 de junho de 2020.

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

Pato Branco, 30 de junho de 2020.

Projeto de Lei nº 121/2020

Protocolo: 001822/2020 -
Assunto: Dispõe sobre a realização de Pesquisas de Opinião Pública no Município de Pato Branco.
Data Protocolo: 30/06/2020 - Horário: 17:21:10
Autor: José Gilson Feitosa da Silva
Natureza do Processo: Legislativo
Número de Páginas: 2
Observação: Não informado
Anulado: Não

Documentos Vinculados:
Projeto de Lei Ordinária nº 121 de 2020

Em pesquisa realizada pelo Departamento Legislativo na legislação municipal sobre "realização de pesquisas de opinião pública" foi encontrada a lei anexa.

Eliana Scariot Amorim
Depto. Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 4

LEI Nº 2.414, DE 19 DE JANEIRO DE 2005.

Súmula: Regulamenta a pesquisa e divulgação a premiação de pessoas físicas e jurídicas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1°. A divulgação e/ou premiação às pessoas físicas e jurídicas, efetuada através de pesquisa de opinião poderá ser realizada por pessoa, por entidades sem fins lucrativos e por empresa, isoladamente ou em parceria, conforme regulamento estabelecido por esta lei.

Art. 2°. O reconhecimento através de divulgação e ou premiação aos indicados, será concedido mediante pesquisa de opinião pública, realizada por empresa do ramo, devidamente caracterizada dentro da metodologia científica.

Art. 3°. A pesquisa com a finalidade de divulgação e ou premiação poderá ser divulgada em órgão de imprensa local desde que:

I - seja devidamente registrada em cartório eleitoral ou civil e cadastrada por técnico do Conselho Regional de Administração;

II - seja auditada por instituição de ensino superior no município, através de turma(s), de curso(s) que contenham as cadeiras de estatística e de ética.

Art. 4°. Os interessados em promover a divulgação e ou premiação de pessoas físicas ou jurídicas deverão dar ampla divulgação em veículo de comunicação local, garantindo no mínimo, a publicação de súmula que contenha o regulamento, contendo:

I – o objetivo;
II – o nome, o endereço da empresa e do responsável;
III – o nome da empresa de pesquisa e o período de realização da mesma;
IV – a metodologia de pesquisa, quantitativa e qualitativa;
V – a data aproximada de divulgação dos resultados;
VI – a programação e premiação se houver e;
VII – o custo, em reais, aos premiados, se houver.

Parágrafo único. A divulgação a que se refere o *caput* deste artigo será feita com antecedência mínima de 30 dias, contados da data de realização de pesquisa de opinião.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 5

Art. 5°. O indicado pela pesquisa poderá recusar-se a receber a eventual premiação, não lhe sendo imputada nenhuma sansão, multa ou cobrança, reservando-se o direito do interessado em não promover a divulgação.

Art. 6°. A divulgação de pesquisa de opinião realizada sem a observância dos preceitos estipulados nesta lei, implicará na aplicação de multa no valor de 1.000 UFM's aos infratores.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei n° 83/2003, de autoria do vereador Nereu Faustino Ceni – PC do B.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 19 de janeiro de 2005.

Aldir Verdruscolo
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 6
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

PROCURADORIA JURÍDICA

Recebi nesta data, na condição de **PROCURADOR JURÍDICO,** abaixo assinado, conforme estabelece o § 1º do artigo 133-A do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o **Projeto de Lei nº** 121/2020

Pato Branco, 2/7/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 121/2020

Pretende o ilustre Vereador José Gilson Feitosa da Silva – PT, através do Projeto de lei em epígrafe, dispor sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

Em síntese, aduz que a contratação de empresas para elaboração e aplicação dessas pesquisas nos anos que compreendem os pleitos eleitorais, podem beneficiar possíveis candidatos, além do próprio fato da utilização de recursos públicos para realização de pesquisa de satisfação por si só ser questionável do ponto de vista político partidário e eleitoral.

É o brevíssimo relatório.

A própria Constituição Federal de 1988 reservou um capítulo para tratar especificamente da administração pública, em seu artigo 37 estipulando que: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes [...] obedecerá aos princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência". O princípio da Eficiência, não constava do seu texto original, sendo introduzido pela emenda constitucional nº 19 de 1998.

Diante desse cenário, a administração pública além de prover necessidades básicas para a sociedade, tem que fazê-lo com eficiência e de forma transparente, sendo que para isso se concretizar é imprescindível a avaliação da gestão, seja em se tratando de uma instituição de ensino, no serviço de transparência de informações, ou em qualquer outra atividade de competência da mesma, uma vez que essa cobrança se intensifica conforme evolui o grau de instrução e participação da população nas políticas públicas.

Pelo que se denota, o objetivo do autor da proposição legislativa é vedar a realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco, com recursos públicos, nos anos de pleito eleitoral, por considerar que a utilização dos dados constantes do aludido instrumento, tende muito mais a atender os interesses e necessidades político partidárias e eleitorais, do que as necessidades da Administração Pública.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

Diante da referida pretensão, entendemos s.m.j, que a expressão utilizada de forma genérica "Pesquisa de Opinão Pública" é muito abrangente por comportar uma gama de temáticas a ser avaliadas pelos munícipes de interesse da Administração Pública ou de seu Gestor, razão pela qual recomendamos seja estipulado no bojo do Projeto de Lei temas que porventura possam afetar a igualdade de competição entre os candidatos no pleito eleitoral. Neste particular, recomendamos a realização de emendas ao projeto.

Esse entendimento decorre em razão de que a avaliação de satisfação do serviço público possui natureza permanente, cujos resultados podem nortear a ação governamental, diferentemente, s.m.j, daquela em que visa avaliar a popularidade do Gestor Público.

Sendo assim, entendemos s.m.j, que a vedação expressa da realização de pesquisas de opinião pública em ano eleitoral, com recursos públicos, poderá impossibilitar por exemplo o **Município promover pesquisas em saúde**, conforme determina o art. 126, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal

A Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas sobre as eleições, trata em tópico próprio Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais, entre as quais destacamos:

"Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;"

Recomendamos por fim, sejam retiradas as expressões estadual e federal, constantes ao final do texto do "caput" do art. 1º do Projeto de Lei em apreço.

Feitas estas considerações, opinamos em exarar parecer favorável a regimental tramitação da matéria, com as devidas observações.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 6 de julho de 2020.

José Renato Monteiro do Rosário – Assessor Jurídico

Luciano Beltrame – Procurador Legislativo

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de Lei nº 121/2020.**

Pato Branco, 6 de julho de 2020

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

Relator: Fabricio Preis de Mello
Data: 06/07/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2021/2020
Data: 14/07/2020 - Horário: 11:19
Legislativo - PCRJ 38/2020

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER: Projeto de Lei nº 121/2020

SÚMULA: Dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

Autor: José Gilson Feitosa da Silva - PT

Pretende o autor, através do Projeto de Lei em tela, vedar a realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco, nos anos de pleito eleitoral municipal, estadual e federal.

Em justificativa, o proponente argumenta que pesquisas eleitorais realizadas utilizando recursos públicos, em ano eleitoral, podem beneficiar possíveis candidatos.

Entendemos que a pesquisa de opinião pública é muito importante para nortear a ação governamental, buscando aperfeiçoar o serviço público e melhor atender a população, entretanto, a pesquisa deve ser realizada fora do período eleitoral.

Sendo assim, considerando a legalidade do incluso projeto, e atendendo o que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a regimental tramitação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 08 de julho de 2020.

Amilton Maranoski - PL
Membro

Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente - Relator

Joecir Bernardi - PSD
Membro

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Membro

Rodrigo José Correia - podemos
Membro

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1520
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorfabricio@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** Lei nº 121/2020

Pato Branco, 14/07/2020

Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Presidente

Relator: Ronalce Moacir Dalchiavon
Data: 14/07/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2072/2020
Data: 16/07/2020 - Horário: 08:28
Legislativo - PCPP 24/2020

PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Matéria: Projeto de Lei Ordinária n° 121, de 6 de julho de 2020.

Súmula: Dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

Relatório e análise

O projeto de Lei em questão, proposto pelo vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT, tem como objetivo vedar, no município de Pato Branco, a realização de pesquisas de opinião pública com recursos públicos nos anos de pleito eleitoral municipal, estadual e federal.

Em sua justificativa, alega o proponente que *a contratação de empresas para elaboração e aplicação dessas pesquisas nos anos que compreendem os pleitos eleitorais, podem beneficiar possíveis candidatos.*

Após análise do projeto em tela, é possível afirmar que a matéria é com certeza de interesse público, uma vez que pretende preservar os recursos públicos, não permitindo a realização de pesquisas de opinião pública em anos eleitorais, as quais poderiam, de fato, beneficiar candidatos específicos, o que seria uma afronta direta aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade.

Por isso, no que diz respeito às atribuições desta Comissão, previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, entendemos que o projeto apresenta conteúdo pertinente e de interesse público.

Voto

Sendo assim, diante do exposto e atendendo ao que preceitua ao artigo 64 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, concluímos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do projeto.

Pato Branco - PR, 15 de julho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente – Relator

Fabricio Preis de Mello - PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

ATA Nº 12/2020 REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 15 dias do mês de julho de 2020, às 15h00, no Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco, reuniram-se os vereadores membros da Comissão de Políticas Públicas Claudemir Zanco - PL, Fabrício Preis de Mello - PSD e Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD (Presidente) e os assessores parlamentares Andrea Barão, Leandro Lamp e Aline Barão, para deliberarem sobre os projetos de competência desta Comissão e que estão sob a relatoria destes vereadores. O Presidente solicitou à assessora Aline Barão para secretariar a reunião e lavrar a presente ata. Na sequência, o Presidente cumprimentou a todos e deu início aos trabalhos. Após amplo debate, os vereadores concordaram, por unanimidade, em: emitir parecer favorável à tramitação do **projeto de lei ordinária nº 121/2020**, que dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco; emitir parecer favorável ao **projeto de lei complementar nº 5/2020**, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 74, de 23 de abril de 2018, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pato Branco; e pedir novamente o parecer jurídico referente ao **projeto de lei ordinária nº 180/2019**, que dispõe sobre a implantação de Ecopontos no Município de Pato Branco e dá outras providências. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos de competência.

Pato Branco, 16 de julho de 2020.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PSD
Presidente

Fabrício Preis de Mello – PSD
Membro

Claudemir Zanco - PL
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 15
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **o Projeto de** lei nº 121/2020

Pato Branco, 16/07/2020

Carlinho Antonio Polazzo - DEM
Presidente

Relator: MSCSM

Data: 16/07/2020

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1513
http://www.patobranco.pr.leg.br / rozane@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Câmara Municipal do Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2191/2020
Data: 23/07/2020 - Horário: 10:02
Legislativo - REQ 1394/2020

GABINETE DO VEREADOR VILMAR MACCARI - PODEMOS

Exmº. Srº.
Moacir Gregolin
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1394/2020

APROVADO
Data 27/7/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Requer seja oficiado ao Executivo Municipal, enviando cópia do Projeto de Lei nº 121/2020, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT, que dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco; para emissão de parecer.

O vereador infra-assinado, **Vilmar Maccari – Podemos**, membro e relator da Comissão de Finanças e Orçamentos, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer seja oficiado ao **Executivo Municipal**, encaminhando cópia do Projeto de Lei nº 121/2020, de autoria do vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT, que dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

Justifico o pedido para que eu como membro e relator do Projeto de Lei nº 121/2020 na Comissão de Finanças e Orçamento possa emitir parecer.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 27 de julho de 2020.

Vilmar Maccari
Vereador – Podemos

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1540
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadormaccari@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2247/2020
Data: 27/07/2020 - Horário: 16:05
Legislativo - REQ 1443/2020

Exmo. Senhor
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 1443/2020

APROVADO
Data 29/7/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Requerem a Mesa Diretora dessa Casa de Leis a tramitação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 121/2020, o qual dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco, conforme prevê o Art. 174 do Regimento Interno.

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requerem a **Mesa Diretora** dessa Casa de Leis, a tramitação em regime de urgência do **Projeto de Lei nº 121/2020**, o qual dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco, conforme prevê o Art. 174 do Regimento Interno.

O pedido justifica-se, tendo em vista que estamos em ano eleitoral, e justamente o projeto visa impedir a realização de pesquisas de opinião no âmbito do Município de Pato Branco com verbas públicas nesses períodos.

Ademais, há uma recomendação do Ministério Publico Estadual do Paraná, emitida dia 17 de julho de 2020, a qual aconselha a Administração Municipal a anular o Pregão Eletrônico nº 47/2020, o qual tem como objeto a prestação de pesquisa de opinião pública.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 27 de julho de 2020.

Câmara Munic. Pato Branco
Claudemir Zanco
Vereador - PL

José Gilson Feitosa da Silva
Vereador – PT

Câmara Munic. Pato Branco
Carlinho A. Polazzo
Vereador - DEM

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1532
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorgilsonfeitosa@patobranco.pr.leg.br

Fls. 13
Visto

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Ofício nº 123/2020/APM

Pato Branco, 21 de agosto de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminhamos resposta relativa ao Requerimento nº 1394, anexo ao Ofício nº 381/2020-DL, de 28 de julho de 2020.

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2664/2020
Data: 21/08/2020 - Horário: 16:21
Administrativo

Câmara Mun. De Pato Branco
Fls. 13
Visto

Município de Pato Branco
Assessoria de
Comunicação Integrada
Rua Caramuru, nº 271 - Centro
Pato Branco - Paraná

Ofício 018/2020

Ao Sr. Moacir Gregolin.

Presidente Câmara Municipal de Pato Branco.

Referente: Requerimento 1394/2020

Em resposta sobre a propositura do vereador Gilson Feitosa através do projeto de Lei 121/2020 que dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco cabe salientar que:

Constitucionalmente, atendendo ao artigo 37 da Carta Magna, a administração pública tem por obrigação atender os princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. A busca pela eficiência se dá através da avaliação dos serviços públicos prestados. A busca por este conhecimento, de forma impessoal é, por exemplo, garantido na área de saúde pela nossa Lei Orgânica Municipal através do Art. 16, inciso XVI, o qual preconiza que o Município pode promover pesquisas em saúde.

Pato Branco é um município que possui uma sociedade heterogênea com características e necessidades especificas em cada região. Conhecer estas necessidades de forma empírica ou através da consulta de lideranças ou representantes, pode induzir a desordenada aplicação de recursos, sem o atendimento da real necessidade da maioria da população. A forma mais eficiente e impessoal para conhecer as demandas e necessidades da população é através da pesquisa, uma ferramenta extremamente pontual, assertiva e necessária para a avaliação do serviço público.

Nosso município possui, atualmente, excelentes índices de aprovação em vários setores, destacando-se educação, saúde entre outros, conquistados através da melhoria da eficiência da administração. Estas conquistas, se devem a realização de pesquisas que apontam os setores, áreas e problemas sejam eles urbanos, educacionais, de saúde, estruturais e sociais, aos quais a administração deve focar uma maior atenção.

Privar a administração da busca destes dados, pode gerar atrasos no atendimento de demandas sociais, ocultar necessidades da sociedade e gerar um custo social e financeiro para o município, prejudicando a efetiva e correta aplicação de recursos, diminuindo a eficiência do ente público. No tocante a publicidade dos dados obtidos por pesquisas, há possibilidade dos extratos ganharem este status, por meio de gráficos e resumos.

Pato Branco, 21 de agosto de 2020.

Município de Pato Branco
Márcio Los
Assessoria de Comunicação Integrada
Portaria 007/2017 - 19/12/2017

Márcio Los
Assessoria de Comunicação Integrada

Fls. 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

PROTOCOLO GERAL 2724/2020
Data: 25/08/2020 - Horário: 11:27
Legislativo - PCOF 128/2020

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 121/2020.

O Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT, propôs o Projeto de Lei nº 121/2020, que tem por objetivo dispor sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

Justifica o autor que o Projeto de Lei é de fundamental importância para impedir a realização de pesquisas de opinião no âmbito do Município de Pato Branco, com verbas públicas nos períodos de pleito eleitoral para o Governo Municipal, Estadual e Federal. Isso porque, a contratação de empresas para elaboração e aplicação dessas pesquisas nos anos que compreendem os pleitos eleitorais, podem beneficiar possíveis candidatos. O próprio fato da utilização desses recursos para pesquisas de satisfação é por si só de natureza questionável, uma vez que a utilização desses dados tende muito mais a atender aos interesses e necessidades político partidárias e eleitorais, do que as necessidades da administração pública.

Na folha 16 do referido Projeto de Lei este relator solicitou ao Executivo Municipal sua manifestação em relação ao mesmo, onde obtivemos a resposta na folha de número 18 do Departamento de Assessoria de Comunicação Integrada, que se manifesta **desfavoravelmente** tendo em vistaPato Branco é um municipio que possui uma sociedade heterogênea com características e necessidades específicas em cada região. Conhecer estas necessidades de forma empírica ou através da consulta de lideranças ou representantes, pode induzir a desordenada aplicação de recursos, sem o atendimento da real necessidade da maioria da população. A forma mais efeciente e impessoal para conhecer as demandas e necessidades da população é através da pesquisa, uma ferramenta extremamente pontual,assertiva e necessária para a avaliação do serviço público.

Nosso município possui, atualmente, excelentes índices de aprovação em vários setores, destacando-se educação, saúde entre outros, consquistados através da melhoria da eficiência da administração. Estas conquistas, se devem a realização de pesquisas que apontam os setores, áreas e problemas sejam eles urbanos, educacionais, da saúde, estruturais e sociais, aos quais a administração deve focar uma maior atenção.

Privar a administração da busca destes dados, pode gerar atrasos no atendimento de demandas sociais, ocultar necessidades da sociedade e gerar um custo social e financeiro para o munícipio, prejudicando a efetiva e correta aplicação de recursos, diminuindo a eficiência do ente público. No tocante a publicidade dos dados obtidos por pesquisas, há possibilidade dos extratos ganharem este status, por meio de gráficos e resumos.

Considerando o Parecer emitido pelo Departamento de Assessoria de Comunicação Integrada optamos por exarar **PARECER CONTRÁRIO** à sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 25 de agosto de 2020.

Carlinho Antonio Polazzo (DEM)
Presidente

Contrário ao Projeto

José Gilson Feitosa da Silva (PT)
Membro

Vilmar Maccari (PODEMOS)
Membro - Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 2815/2020
Data: 31/08/2020 - Horário: 09:04
Legislativo - EM 88/2020

Os vereadores infra-assinados, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao **Projeto de Lei n° 121/2020**, que dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

PREJUDICADO
Data 31/8/2020
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Conforme § 1º do art. 138 do Regimento Interno.

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei nº 121/2020, que passa a vigorar com o seguinte teor:

> "Art. 1° Fica vedada a realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco com recursos públicos."

Pato Branco, 26 de agosto de 2020.

Rodrigo Correia

Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná
(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1548
http://www.patobranco.pr.leg.br / vereadorpolazzo@patobranco.pr.leg.br

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 22
Visto

PROJETO DE LEI N° 121/2020

Dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

Art. 1º Fica vedada a realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco, com recursos públicos, nos anos de pleito eleitoral municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. A vedação que trata o *caput* compreende o planejamento e a realização de projeto de pesquisa quantitativa e qualitativa.

Art. 2º Os resultados provenientes das pesquisas de opinião pública serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT.

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

Ofício nº 221/2020/GP

Pato Branco, 16 de setembro de 2020.

Câmara Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO GERAL 3068/2020
Data: 17/09/2020 - Horário: 13:43
Administrativo

Senhor Presidente,

Conforme prevê o artigo 47, inciso V da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, nos dirigimos a Vossa Excelência para comunicar **veto integral** ao Projeto de Lei nº ***121/2020***, que dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

Encartado ao presente, encaminhamos as razões do veto ao supracitado Projeto de Lei.

Respeitosamente,

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
MOACIR GREGOLIN
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 24
Visto

RAZÕES DE VETO AO PROJETO DE LEI Nº 121/2020

Através do Projeto de Lei nº 121/2020, de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva, o Legislativo propõe a **vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco, com recursos públicos, nos anos de pleito eleitoral municipal, estadual e federal.**

> ***PROJETO DE LEI Nº 121/2020***
> ***Dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.***
>
> **Art. 1º Fica vedada a realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco, com recursos públicos, nos anos de pleito eleitoral municipal, estadual e federal.**
> **Parágrafo único. A vedação que trata o *caput* compreende o planejamento e a realização de projeto de pesquisa quantitativa e qualitativa.**
> **Art. 2º Os resultados provenientes das pesquisas de opinião pública serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município.**
> **Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**
>
> Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT.

O Projeto ora apresentado pelo nobre Vereador, apresenta, em seu texto, três artigos, várias indagações, que se referem desde **questões textuais**, como a divergência entre o "caput" do artigo 1º e o texto do artigo 2º, até **questões legais**, como legislar sobre matéria de competência Federal. O Projeto ainda vai totalmente **contra o interesse público**, quando subtrai da população o instrumento que aprimora o serviço público municipal e que pautou a gestão no Município de Pato Branco nos últimos oito anos.

O presente Projeto, sob o argumento de que "podem beneficiar possíveis candidatos", já contraria o interesse público, porque trata-se de opinião particular, pessoal do vereador, pois como esse pontua "pode", sendo esse o único argumento para justificativa, deixando de analisar que uma pesquisa qualitativa por exemplo, pode

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 25
Visto

apontar, o que falta na secretaria de saúde, onde necessita de mais atendimento, dentre muitos outros serviços.

A justificativa é fraca e inconsistente para movimentar todo o legislativo, invadindo a competência Federal, contrariando pareceres de seus pares e o próprio interesse público.

As eleições no Brasil acontecem a cada dois anos, portanto, no modelo atual, num mandato de quatro anos teremos duas eleições, as Municipais, e as Estaduais/Federais, sendo assim, em dois anos, deixaríamos de fazer pesquisas no Município de Pato Branco, não podendo avaliar, qualquer questão sobre saúde, educação, assistência social, esporte e outros temas relevantes, um projeto que nos parece, não atender a população, a que o vereador se refere.

Além dos argumentos anteriores há de se destacar ainda que as decisões de gestão e avaliação não podem ficar engessadas com uma Lei que contraria o ordenamento jurídico, posto que, traz discussões de competência. A função do vereador não é de gestão, limitar a forma como o executivo avalia se a gestão atende aos anseios da população, é extrapolar seu poder de legislar.

Para um maior apontamento do questionável Projeto passa-se a análise pontual:

1. A Lei 9.504/97, que é conhecida como a lei das eleições se aplica nas três esferas, Federal, Estadual e Municipal e estabelece condutas vedadas aos agentes públicos em anos eleitorais, portanto, é "desnecessário" e "ilegal", vereador apresentar Projeto de Lei, normatizando o que é permitido e proibido em um Município em ano de eleição indistintamente, considerando ainda, que a competência para tanto, é da União, segundo comando do artigo 22 da Constituição Federal, fato inclusive, que foi pontuado no parecer jurídico da Procuradoria da Câmara e ignorado pelo vereador proponente.

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

O artigo 73 da Lei 9.504/97, inclusive, veda publicidade institucional nos três meses que antecedem o pleito e limita gastos. Não cabendo ao vereador trazer outras limitações. Aliás, em uma busca rápida aos sites de internet, não foi possível, encontrar leis similares a essa, tamanha a invasão de competência e a contrariedade ao interesse público.

> **Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:**
>
> **....**
>
> **VI - nos três meses que antecedem o pleito:**
>
> **.....**
>
> **b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;**
>
> **....**
>
> **VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;**

2.A se fazer ainda um contraponto ente o artigo 2º, do projeto apresentado "**Art. 2º Os resultados provenientes das pesquisas de opinião pública serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município.**" , e o "caput" do artigo 1º, posto que, se está vedado a realização de pesquisas, não há se falar em resultados. O artigo 2º diz que os resultados serão publicados em sítio eletrônico oficial do Município, porém, o que será publicado???? Se as pesquisas pelo artigo primeiro estão vedadas, sendo que a súmula é muito clara, "dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco".

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

Se refere, tão somente a vedação, não a demais pesquisas ou dá outras providências, por conseguinte, o artigo 2º, não corresponde ao projeto em análise.

3.Outro ponto para análise, são os pareceres encartados ao Projeto. O Parecer Jurídico, foi inconclusivo, não analisou nem mesmo o interesse local, sendo que o vereador não acatou as sugestões preliminares, não devolvendo a procuradoria para nova análise. O parecer da Comissão de Finanças e Orçamento foi contrário, os demais foram favoráveis, porém seguiram apenas a apertada justificativa do vereador proponente, não acrescentando nenhum dado, muito menos uma consideração, um parâmetro, um fundamento discutível, deixando mais uma vez clara a iniqüidade do projeto.

4.Por último há de ser fazer um paralelo sobre os princípios que devem nortear um vereador quando da apresentação de Projeto de Lei, princípios que, aliás, devem estar aliados ao bom senso, e principalmente ao senso comum.

O princípio da legalidade é o postulado basilar de todos os Estados de Direito, é indispensável (é a base) **para a manutenção de um Estado de Direito.**

Dentre os vários princípios aplicáveis na confecção das leis, **o princípio da Impessoalidade** surge com uma força equivalente ao princípio da legalidade.

Pelo princípio da impessoalidade, o legislador precisa agir de forma impessoal, isto é, não pode buscar interesses próprios. Precisa agir com ausência de subjetividade.

Antes de editar a lei, o legislador e o administrador devem identificar a **necessidade** de elaboração daquela lei. Deve ser avaliado se é justificável movimentar toda a máquina política para editar um instrumento e se haverá a aplicabilidade da norma votada. Deve se verificar se já não há norma Estadual ou federal que disponha sobre o assunto, sob pena de invadir competências.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 28
Visto

Para a edição de um projeto de lei deve ser adotada a **simplicidade** na redação e uma linguagem clara que se adeque ao local em que ela será aplicada, a norma deve se adequar a realidade local, tão simples que qualquer cidadão consiga interpretar sem dificuldades, que fique claro o objetivo e aplicação da norma, a quem se destina e quem deve cumpri-la.

Importante frisar que o Prefeito em sua qualidade de Chefe do Executivo **poderá exercer o controle de constitucionalidade prévio ou preventivo por meio do Veto, que é forma de discordância, de julgamento ou de oposição formal do Executivo ao projeto aprovado pelo Legislativo, remetido para sanção e promulgação, é forma de controle preventivo da constitucionalidade.**

A figura do veto, de início, surge como um limitador do poder legislativo, espécie do sistema de freios e contrapesos entre os poderes.

Todavia, o veto também se caracteriza como ato político, em especial nos casos em que determinada norma afronte o programa de governo estabelecido pelo Poder Executivo, casos em que o veto pode ser motivado pelo simples critério de conveniência da Administração, também chamado de veto político, o qual estiver contrário ao interesse público, nos termos do artigo 36 da Lei Orgânica.

Tendo em vista, às argumentações expedidas, veta-se integralmente o Projeto de Lei na forma apresentada pelo Sr. Vereador.

Pato Branco, 16 de setembro de 2020.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 29

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 121/2020.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 121/2020, que dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

Prefeitura Mun de Pato Branco
Fls. 30

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 121/2020.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 121/2020, que dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:9539F94E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 01/10/2020. Edição 2108
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 31
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Retificação de Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 69/2020/GP, Pregão Eletrônico nº 17/2020. Da Retificação: Considerando que quando da formalização do Termo com o protocolo nº 422187/2020 fora informado equivocadamente o objeto do contrato em epígrafe, sendo assim, RETIFICA-SE, o objeto do Termo, passando a ser. "têm certo e ajustado o Termo de Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 69/2020/GP, Licitação na modalidade Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2020 - Processo nº 43/2020 que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de pintura nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especializações Odontológicas – CEO, antigo Pronto Atendimento Municipal – PAM, na Unidade de Pronto Atendimento – UPA, em atendimento a Secretaria de Saúde, na Casa Abrigo Esperança, Centro de Musicalização, CRAS Sudoeste, CRAS São João, espaço de convivência e fortalecimento de vínculos e Sede da Secretaria de Assistência Social, em atendimento a Secretaria de Municipal de Assistência Social, com fornecimento de material tinta látex acrílica semi-brilho (utilizar linha standard ou superior) nas paredes e aplicação de pintura com tinta esmalte sintético nas portas, Janelas e grades, conforme Memorial Descritivo e demais informações da Secretaria de Engenharia e Obras, conforme solicitação apresentada no protocolo 422187/2020". Da Vigência: Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo. Pato Branco, 30 de setembro de 2020. Augustinho Zucchi - Prefeito.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 146/2020. Pregão Eletrônico nº 79/2020 - Processo nº 170/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Martini & Lanfredi Ltda - ME. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de adornos natalinos para a decoração de Natal de Pato Branco, atendendo as necessidades do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. VALOR: R$ 14.500,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega dos produtos, mediante emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 467 – 13705; 464 - 6100. GESTOR: Secretária Municipal de Educação e Cultura. Pato Branco, 25 de setembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Darcy José Martini – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 145/2020. Pregão Eletrônico nº 79/2020 - Processo nº 170/2020. PARTES: Município de Pato Branco e Adalberto Ramos da Rosa Neto Eireli - ME. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a aquisição de adornos natalinos para a decoração de Natal de Pato Branco, atendendo as necessidades do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. VALOR: R$ 94.900,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2020. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega dos produtos, mediante emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, apresentação da nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 467 – 13705; 464 - 6100. GESTOR: Secretária Municipal de Educação e Cultura. Pato Branco, 25 de setembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Adalberto Ramos da Rosa Neto – Representante Legal.

MUNICIPIO DE PATO BRANCO

Extrato Contrato nº 143/2020. Inexigibilidade nº 13/2020, Processo nº 196/2020. PARTES: Município de Pato Branco e ondmann Química Ltda. OBJETO: Constitui objeto deste ontrato o fornecimento de 20 (vinte) unidades de 20 (vinte) kg cada de SNAP – Aditivo para combustível, para o Departamento de Manutenção de Frota, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. VALOR: R$ 22.616,00. PRAZO DE VIGÊNCIA: 120 dias. PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia útil após a entrega do produto solicitado, mediante emissão do recibo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do contrato e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. DOTAÇÃO: 360 - 5046. GESTOR: Secretário de Engenharia e Obras. Pato Branco, 28 de setembro de 2020. Augustinho Zucchi – Prefeito. Ernani Inácio Follmann – Representante Legal.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 03
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 163/2019
CONTRATADA: MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A
CLÁUSULA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO

Em razão do município ter realizado a venda do veículo Kia Soul placa IZH-2000, através do Leilão nº 01/2020, e o mesmo estar incluso na apólice de seguro nº 2135200121231, vigente até a data de 13/04/2021, passa a referido contrato a aplicar, a vigorar com a substituição desse veículo pelo veículo Citroen Air Cross placas EOV-1G25, mantendo as mesmas coberturas e valor do carro substituído, conforme orçamento de seguradora, em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Passa o referido contrato a vigorar com o acréscimo de seguro para mais quatro veículos da Frota Rodoviária Municipal, conforme demonstrado na planilha abaixo, em razão dos mesmos terem sido adquiridos pelo município após a contratação da empresa prestadora deste serviço.

QUANTIDADE	VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO
01	Chevrolet Montana LS 2019/2020 Placa: EEB9D52 Cobertura FIPE 100% Danos Materiais R$ 200.000,00 Danos Corporais R$ 100.000,00 Danos Morais R$ 20.000,00 APP/Morte/Invalidez R$ 30.000,00 DMH R$ 10.000,00 Ass 24Hs Guincho Ilimitado Franquia de R$ 1.478,00 Vigência 13/05/2020 até 13/05/2021	R$ 865,57
01	Renalt Logan Zen 2019/2020 Placa: GCC3C15 Cobertura FIPE 100% Danos Materiais R$ 200.000,00 Danos Corporais R$ 100.000,00 Danos Morais R$ 20.000,00 APP/Morte/Invalidez R$ 30.000,00 DMH R$ 10.000,00 Ass 24Hs Guincho Ilimitado Franquia de R$ 1.593,50 Vigência 13/05/2020 até 13/05/2021	R$ 850,00
01	Hatchback Volare 2019/2020 Placa: BOA2G09 Danos Materiais R$ 200.000,00 Danos Corporais R$ 100.000,00 Danos Morais R$ 20.000,00 APP/Morte/Invalidez R$ 30.000,00 DMH R$ 10.000,00 Ass 24Hs Guincho 250KM Bem Protegido Vigência 13/05/2020 até 13/05/2021	R$ 900,00
01	Volkswagen 15 150 2019/2020 Placa: BOA5I37 Danos Materiais R$ 200.000,00 Danos Corporais R$ 100.000,00 Danos Morais R$ 20.000,00 APP/Morte/Invalidez R$ 30.000,00 DMH R$ 10.000,00 Ass 24Hs Guincho 250KM Bem Protegido Vigência 13/05/2020 até 13/05/2021	R$ 900,00

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

Em razão do aumento dessas seguros, conforme mencionado na cláusula anterior, este contrato, passa a vigorar com o acréscimo de R$ 3.515,57 (três mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e sete centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul - PR, 17 de setembro de 2020

Nilson Antonio Fevorassi Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

PORTARIA Nº 3.217/2020 - Data: 30/09/2020

SÚMULA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR BEM IMÓVEL". A publicação na íntegra do ato aqui exarado se dispensará no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amsop - Edição do dia 01/10/2020, conforme Lei Complementar nº 06/2012 de 21/01/2013.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 262/2020 - Data: 30/09/2020

SÚMULA: "INSTITUI A DISPONIBILIZAÇÃO, POR PARTE DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS – PR, DE SINAL DE INTERNET BANDA LARGA WIRELESS (WI-FI) EM PRAÇAS, PARQUES E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS". A publicação na íntegra deste ato aqui exarado se dispensará no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amsop - Edição do dia 01/10/2020, conforme Lei Complementar nº 06/2012 de 21/01/2013.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

PORTARIA Nº 263/2020 - Data: 30/09/2020

SÚMULA: "FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS PARA A GESTÃO DE 1º DE JANEIRO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024". A publicação na íntegra do ato aqui exarado se dispensará no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amsop - Edição do dia 01/10/2020, conforme Lei Complementar nº 06/2012 de 21/01/2013.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 239/2018, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA RSL MATERIAIS ELETRICOS LTDA – EPP, CNPJ 11.027.713/0001 – 45, objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Elétrica a fim de realizar serviços de manutenção e reparos na Iluminação Pública Municipal bem como realizar serviços de instalação de iluminação em feiras, eventos e festividades organizadas pela Administração Municipal, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no **Edital de Tomada de Preços nº 03/2018** – fica prorrogado o prazo contratual passando sua vigência de 20 (vinte) de setembro de 2020, para 20 (vinte) de setembro de 2021, de acordo a justificativa da executora municipal e de acordo com o Art. 57, II da Lei nº 8666/93. **CLAUSULA SEGUNDA** – As demais cláusulas deste Termo Aditivo ratificam, por inteiro todas as demais cláusulas, Sob cláusulas e disposições do Contrato nº 239/2018 as quais permanecem válida e exigíveis, revalidadas as partes expressamente alteradas por este instrumento. Itapejara D'Oeste, 18 de setembro de 2020.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2020. UASG Nº 987693. PROCESSO Nº 609/2020. Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM. **16 de OUTUBRO de 2020. Abertura da Sessão: 09h00 horas.** Local: www.comprasgovernamentais.gov.br. O Município de Mariópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Tobias Ezequiel Taffarel Gheller que o presente instrumento subscreve e pelo Pregoeiro Oficial da municipalidade Francisco Valdomiro Bueno, tornam público que se encontra aberto, certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 41/2020, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM – Processo n.º 609/2020, objetivando a aquisição de câmeras e central de monitoramento, de acordo com as especificações contidas no Anexo I, que faz parte do edital, que será regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal nº 38/2020, Decreto Municipal nº 006/2008, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 8.538/2015, Lei Municipal Complementar nº 41/2009, Decreto Municipal nº 36/2010, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, realizará LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI E Sociedade Cooperativa (S.C.). As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante. Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos conforme mencionado no edital, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame no site www.comprasgovernamentais.gov.br, a sessão de processamento do Pregão será realizada eletronicamente no site: www.comprasgovernamentais.gov.br, iniciando-se no dia 16/10/2020 às 09h00 horas e será conduzida pelo Pregoeiro Oficial com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe. **INFORMAÇÃO/EDITAL:** O Edital de Pregão Eletrônico nº 41/2020 completo encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Licitação do Paço Municipal – Rua Seis, nº 1030 - Centro – CEP: 85.525-000 – Mariópolis, Estado do Paraná, no horário de expediente, de Segunda a Sexta-Feira entre as 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, e-mail: francisco.bueno@mariopolis.pr.gov.br, Portal Transparência do Município ou pelos sites www.mariopolis.pr.gov.br, na aba licitações e www.comprasgovernamentais.gov.br - UASG Nº 987693. Mariópolis/PR, 30 de Setembro de 2020. Tobias Ezequiel Taffarel Gheller - Prefeito Municipal.

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ano nº 211/2020
DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Rodrigo Schiavo, Matrícula: 111546-1 Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES: Izabelly P. Paz, Ane Caroline Ribeiro, Julia Venites, Jane Gubert, Giovane C. de Lima e Claudinei. DADOS DA VIAGEM:** Data do Viagem: saída dia 30/09/2020 as 08h00 e retorno dia 02/10/2020 as 03h00. Destino: Curitiba. Valor de diária: R$ 625,00. Transporte utilizado: Diversa. Justificativa: Finalidade da viagem: Consulta e Exames. Órgãos/locais a serem visitados ou evento: Hospital Angelina Caron e Hospital Pequeno Príncipe. Declara estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 1311/2020, que aprova o regimento das diárias. Declara também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não glosados e não ressarcidos ao erário. Itapejara D Oeste 29/09/2020

Município de Itapejara D'Oeste - Diária – Ano nº 212/2020
DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Luiz Carlos da Silva, Matrícula: 112666-1 Órgão de Lotação: Depto de Saúde. Cargo ou função: Motorista. **ACOMPANHANTES: Jessica Aparecida dos Santos DADOS DA VIAGEM:** Data da Viagem: saída dia 30/09/2020 as 04h00 e retorno dia 30/09/2020 as 22h00. Destino: Pinto Grosso. Valor de diárias: R$ 125,00. Transporte utilizado: Grosso. Justificativa: Finalidade da viagem: Divergência Excrecyórica. Órgãos/locais a serem visitados ou eventos: Clínica Unimade. Declara estar ciente das normas previstas na Lei Municipal nº 1311/2020, que aprova o regimento das diárias. Declara também e para todos os fins que são verídicas as informações prestadas, sem rasuras, nesta solicitação de diária e me responsabilizo por eventuais equívocos e omissões, sendo que autorizo o desconto em folha de pagamento de eventuais créditos não glosados e não ressarcidos ao erário. Itapejara D Oeste 29/09/2020

Município de Itapejara D'Oeste
DECRETO Nº 130/2020
DATA: 29/09/2020
SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. A íntegra deste se encontra no site: www.dioems.com.br

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
PARECER E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2020

DATA: 15/09/20 ABERTURA: 29/09/20 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme discriminado no objeto do presente edital.
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 81/2020
DATA: 15/09/20 ABERTURA: 29/09/20 HORÁRIO: 09:01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DEVIDAMENTE HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE DADOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, conforme discriminado no objeto do presente edital.
A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico http://www.diariomunicipalbrasil.com.br, no prazo de 01 de outubro de 2020 - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2735/2017 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
357	MICHEL MENEGHEL	DECLARA A VACÂNCIA DO CARGO DECORRENTE DE APOSENTADORIA	22/09/2020
360	TUANA BAPTISTINI A	DISPENSA A PEDIDO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO	24/09/2020

A publicação na íntegra dos atos acima estará disponível no seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amsop - Edição do dia 01 de outubro de 2020, conforme Lei Complementar nº 06 de 16 de julho de 2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 121/2020.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 121/2020, que dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aos 30 de setembro de 2020.

Maoclr Gregolin
Presidente

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 174/2019

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 174/2019, firmado em 19/09/2019, ordem de serviços emitida em 23/09/2019, referente Contratação de empresa para execução de obras de reformas e ampliações do Centro Municipal de Saúde (Lote 02/fracassado na Tomada de Preços 010/2019), compreendendo: Reforma e ampliação do Centro Municipal de Saúde, compreendendo 1.724,90 m², mais cobertura externas de 546,80 m², instalação elétrica predial de baixa tensão, cabeamento estruturado (telefone, lógica, internet), alarme e SPDA, conforme projetos e memoriais descritivos anexos ao edital, Tomada de Preços nº 013/2019 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 95.585.477/0001-92, estabelecida na Rua Frei Vito Berscheid, 708, nesta cidade, representada por seu Prefeito Municipal, senhor MAURO CESAR CENCI, portador do CPF nº 924.728.779-00 e do RG nº. 5.143.125-1 SSP/PR. CONTRATADA: CONSTRUTORA ERACATO EIRELI - EPP, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.314.264/0001-09 com Sede a Rua Cel Santiago Dantas, nº 4542, Centro - CEP: 85.560-000 - Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, era representada por LAIS BRAGATO, inscrito no CPF sob o Nº 054.345.559-96, Rg Nº 8.765.380-3 SSP/PR. TIPO DO ADITIVO. Em decorrência de alterações e adaptações do projeto de reforma inicial para melhoria e segurança da obra. Através do presente Termo Aditivo as partes resolvem promover o aumento de mais Cinco mil reais R$ 225.177,70 (Duzentos e vinte e cinco mil cento e setenta e sete reais e setenta centavos) equivalente a 14,24 %. DATA DE ASSINATURA: 29/09/2020.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 111/2018
RETIFICAÇÃO

ONDE SE LE:
CLÁUSULA SEGUNDA. Para este período estima-se um valor de R$ 1.327,18 (um mil duzentos e vinte e sete reais e dezoito centavos)

LEIA-SE
Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 111/2018 firmado em 24/07/2018, com objeto a Contratação de empresa para instalação, treinamento, manutenção e suporte técnico, referente aos SISTEMAS DE FROTAS, ALMOXARIFADO E ASSISTENCIA SOCIAL da Prefeitura Municipal de Saudade do Iguaçu, conforme descrito em edital, por um período de 12 (doze) meses, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2018 CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público Interno, CNPJ sob o nº 95.585.477/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal pelo Prefeito Municipal Sr. MAURO CESAR CENCI, brasileiro, casado, RG nº. 5.143.125-1 SSP/PR e CPF nº. 924.728.779-00. CONTRATADA: G.M. TECNOLOGIA LTDA – ME, CNPJ Nº 23.818.656/0001-87, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Silvestre Ambrosio Franchini, 38 - CASA 110, município de Pato Branco, Bairro Fraron, Estado do Paraná, CEP. 85.503-374, neste ato representada Legalmente por RODRIGO RAFAEL FERNANDES DE OLIVEIRA portador do CPF Nº 044.450.049-95 e do RG nº5.645.599 SSP/PR. TIPO DO TERMO ADITIVO: aplicação do índice INFC/IBGE. VALOR DO INDICE: 2,34 % (dois inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) VALOR DO ADITIVO: R$ 439,18 (quatrocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos). DATA DE ASSINATURA: 29/09/2020.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 12/2020
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 006/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Cooperativa Agroecológica Vale do Iguaçu – COOAVI
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Cláusula Décima Quinta do Contrato Originário.
DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual foi feita por acordo entre as partes, segundo o dispositivo supramencionado. As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18 de setembro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 18 de setembro de 2020.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 023/2020
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 007/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Tarcizio Lucas Machado
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor total originário de cada item, conforme Memorando Interno nº 062/2020 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste Termo Aditivo é de **R$ 8.015,95 (oito mil quinze reais e noventa e cinco centavos)**. Em razão da supressão, o Contrato nº 023/2020, cujo valor global originário era de **R$ 10.689,75 (dez mil seiscentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, passa a ser de **R$ 2.673,80 (dois mil seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos).**
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18 de setembro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 18 de setembro de 2020.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
1º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº. 022/2020
(Vinculado a Dispensa por Justificativa nº. 007/2020)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Renascença
CONTRATADA: Neli Jaime Sganzerla
DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão do valor total originário de cada item, conforme Memorando Interno nº 062/2020 expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.
DO VALOR DO TERMO ADITIVO: O valor total deste Termo Aditivo é de **R$ 6.320,53 (seis mil trezentos e vinte reais e cinquenta e três)**. Em razão da supressão, o Contrato nº 022/2020, cujo valor global originário era de **R$ 8.432,20 (oito mil quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**, passa a ser de **R$ 2.111,67 (dois mil cento e onze reais e sessenta e sete centavos).**
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 18 de setembro de 2020.
FORO: Comarca de Marmeleiro, Estado do Paraná.
Renascença, 18 de setembro de 2020.

Lessir Canan Bortoli
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3

Ofício nº 641/2020-DL

Pato Branco, 30 de setembro de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia do **Decreto Legislativo nº 3, de 30 de setembro de 2020,** que rejeita o Veto Integral ao Projeto de Lei nº 121/2020, que dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

Respeitosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 33

LEI Nº 5.607, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco, com recursos públicos, nos anos de pleito eleitoral municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. A vedação que trata o *caput* compreende o planejamento e a realização de projeto de pesquisa quantitativa e qualitativa.

Art. 2º Os resultados provenientes das pesquisas de opinião pública serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de outubro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 34
Visto

Ofício nº 651/2020-DL

Pato Branco, 2 de outubro de 2020.

Senhor Prefeito:

Enviamos cópia da **LEI Nº 5.607, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020,** de autoria do Vereador José Gilson Feitosa - PT, que dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco, promulgada pelo Presidente da Câmara, Vereador Moacir Gregolin.

Respeitosamente.

Moacir Gregolin
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Augustinho Zucchi
Prefeito Municipal
Pato Branco – Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 35
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
LEI Nº 5.607, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5° do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco, com recursos públicos, nos anos de pleito eleitoral municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. A vedação que trata o *caput* compreende o planejamento e a realização de projeto de pesquisa quantitativa e qualitativa.

Art. 2º Os resultados provenientes das pesquisas de opinião pública serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador José Gilson Feitosa da Silva - PT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de outubro de 2020.

MOACIR GREGOLIN
Presidente

Publicado por:
Eliana Scariot Amorim
Código Identificador:72F0A446

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/10/2020. Edição 2110
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 36
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

Publicações Legais

Caderno Integrante da Edição nº 7737 | Pato Branco,3 e 4 de outubro de 2020

Este espaço é destinado a publicação de editais públicos ou privados que tem como finalidade tornar público as informações a cerca dos atos e fatos ocorridos, dando transparência as ações dos órgãos públicos e das empresas. Os leitores podem acompanhar nos editais toda e qualquer medida adotada pelas prefeituras, câmaras municipais, empresas de economia mista, autarquias, entidades, associações, instituições, empresas e outras denominações que tenham a necessidade de tornar públicos seus atos.

SANEPAR — PARANÁ GOVERNO DO ESTADO

A Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR torna público que recebeu do Instituto Água e Terra – IAT a Autorização Florestal – AF nº 20115202030704 do seguinte empreendimento: Implantação SES. Endereço: Estrada Irineu Berlane Município: Pato Branco-PR. Validade: 28/09/2021.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – PRAZO DE 10 DIAS - ABECKER EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por ele **NOTIFICA LINDOMAR CALEGARI,** que se encontra em lugar incerto e/ou não sabido, para comparecer ao seu escritório, situado na Rua Expedicionário Holz, 550, 18º andar – Sala 1802 Bairro América, Joinville – SC Helbor Dual Offices & Corporate, no horário de 13h00 às 17h00, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de regularização das obrigações contratuais, referente a compra do lote 03, quadra C, no Loteamento Jardim Santa Rosa, em Araquari. O não comparecimento no prazo estipulado ensejará a rescisão unilateral do contrato de compra e venda firmado, em todo ônus dela decorrente. ABecker Empreendimentos Imobiliários Ltda.

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CANTU OESTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, torna público que irá requerer junto ao IAT a Renovação de Licença de Operação para a atividade de comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, instalada na Rodovia PR 280 Km 215-3, Zona Rural, Município de Vitorino.

SÚMULA DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

CANTU OESTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, torna público que recebeu do IAT a Licença de Operação para a atividade de comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos, instalada na Rodovia PR 280 Km 215-3, Zona Rural, Município de Vitorino. Licença nº 21531 Vencimento 05/08/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

ATO DA MESA Nº 6, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabece procedimentos e regras para fins de preservação à infecção COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-COV-2 no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no inciso II, do art. 32 da Resolução nº 1, de 6 de janeiro de 2014 (Regimento Interno);

Considerando o disposto contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando o contido na Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.641, de 20 de março de 2020, que declarou Situação de Calamidade Pública no Município de Pato Branco em razão da pandemia do Coronavírus – COVID-19 e suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º Estabecer os procedimentos e regras para fins de preservação à infecção Covid-19, causada pelo coronavírus SARS-COV-2 no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco.

Art. 2º Disponibilizar acesso ao público às dependências do Plenário de Sessões da Câmara Municipal (auditório), mediante utilização de máscara, álcool em gel e aferição de temperatura, respeitando-se a demarcação e limitação dos assentos livres de acordo com os distanciamentos estabelecidos, sendo vedado o acesso aos cidadãos acima de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, crianças até 12 anos, gestantes e lactantes.

Parágrafo único. Os assistentes deverão se identificar e registrar a entrada, informando nome completo e telefone para contato.

Art. 3º O acesso ao setor administrativo e Gabinetes de Vereadores será disponibilizado ao público, através de identificação e registro de entrada do visitante na recepção, informando nome completo, telefone de contato e setor a ser visitado, mediante utilização de máscara, álcool em gel e aferição de temperatura.

Art. 4º Institue regime de trabalho remoto aos servidores acima de 60 (sessenta) anos, aos que possuem doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes.

Parágrafo único. Os servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas do Covid-19, devidamente comprovado, deverão realizar trabalho remoto no prazo de 14 (quatorze) dias, sem prejuízo de eventual licença médica que necessite.

Art. 5º A Mesa Diretora poderá estabelecer outras medidas preventivas que entender pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada no âmbito do Município de Pato Branco, inclusive com a redução e/ou proibição temporária de pessoas que possam permanecer simultaneamente em ambiente de uso coletivo.

Art. 6º Revoga-se o Ato da Mesa de nº 1, de 17 de março de 2020.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e tem validade por tempo indeterminado, podendo ser alterado ou revogado, por necessidade ou interesse público.

Pato Branco, 2 de outubro de 2020.

Moacir Gregolin – Presidente
Amilton Maranoski – Vice-Presidente
Jocoir Bernardi – 1º Secretário
Fabricio Preis de Mello – 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 5.607, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020.

Dispõe sobre a vedação da realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do § 5º do art. 36, da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco, com recursos públicos, nos anos de pleito eleitoral municipal, estadual e federal.

Parágrafo único. A vedação que trata o caput compreende o planejamento e a realização do projeto da pesquisa quantitativa e qualitativa.

Art. 2º Os resultados provenientes das pesquisas de opinião pública serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei, é de autoria do Vereador José Gilson Fedosa da Silva - PT.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 2 de outubro de 2020.

Moacir Gregolin
Presidente

CIRUSPAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2020
CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2018

O Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências da Sudoeste do Paraná – CIRUSPAR, situado no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, comunica a aprovação no Concurso Público, para que compareça à Rua Assis Brasil nº 622, Bairro Vila Isabel, para tomar posse no cargo, conforme Instruções do Edital nº 39 do ato de provimento em caráter efetivo da Entidade do Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências da Sudoeste do Paraná.

Técnico de Enfermagem – Amparo
Classificação por Microrregião (Realizou a Santa Antônio do Sudoeste)

Nº INSC	NOME	CLASS
327937	ANDREA FERREIRA ARCE	33º

Candidato Excedente – Coronel Vivida

Nº INSC	NOME	CLASS
326016	SILVONE PORTELLA	1º

Pato Branco, 2 de outubro de 2020.

RAUL CAVALO DOTTON
Presidente do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná

Estado do Paraná — Prefeitura Municipal do — SULINA
PREGÃO MUNICIPAL 25 DE JUNHO
CNPJ 80.809.830/0001-43
Rua Tupinambá, 63 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná
profisurina@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019 DE 11 DE JUNHO DE 2019
Autor: Município de Sulina/Prefeito Municipal
Requerido: Orlando José Alcantara
Decisão Final: Tendo em vista o Acordão de Apelação no Processo 0001517-91.2019.8.16.0188 que restou comprovada a inocência do requerido, decido pela não aplicação de sanções disciplinares previstas no estatuto dos servidores. Publique-se e arquive-se o referido PAD.
LEI Nº 1002/2020 O resultado de OUTUBRO de 2020
Revoga as Leis Municipais nº 1038/2020, nº 1031/2019 e Altera o Artigo 31 da Lei Municipal nº 800/2014 que institui a Bolsa Moradia, Alimentação e Transporte para Médicos participantes do Programa Mais Médicos e, dá outras providências.

A publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/famep, edição de 05 de outubro de 2020, conforme Lei Autorizativa nº 977 de 07 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF.: LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 074/2020

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que aprovou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 074/2020 - SRP, de 21/09/2020, com abertura e julgamento em 02/10/2020 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 074/2020 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: ELETRO INSTALADORA VALKA LTDA ME CNPJ Nº 07.183.564/0001-49. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 02 de outubro de 2020. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o parecer jurídico e a ADJUDICAÇÃO do Pregoeiro, que aprovou o resultado do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 074/2020 - SRP, de 21/09/2020, com abertura e julgamento em 02/10/2020 e não existindo interposição recursal, eu Mauro Cesar Cenci, Prefeito Municipal, torno público a HOMOLOGAÇÃO do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 074/2020 para Registro de Preços, conforme o ato de ADJUDICAÇÃO, a seguinte Empresa: ELETRO INSTALADORA VALKA LTDA ME CNPJ Nº 07.183.564/0001-49. Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, PR, 02 de outubro de 2020. MAURO CESAR CENCI PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL – Nº. 074/2020. ATA Nº 125/2020 - ELETRO INSTALADORA VALKA LTDA ME CNPJ Nº 07.183.564/0001-49.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/, edição de 05/10/2020, conforme Lei Autorizativa Nº 1358, de 18 de Agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – PORTARIA Nº 571

O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 92, inciso II, artigo 5º, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE, nº 1.176/2020 de caráter ético e pessoal aprovado no Concurso Público Municipal, edital nº 006/2018 para preencher vaga no cargo de Motorista, Padrão Vencimento Profissional.

NOME: Marco Antonio Terres
Art. 2º Esta portaria entra em vigor a contar da publicação. Esta portaria será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Diário Oficial do Município de Pato Branco em 30 de outubro de 2020. Registre-se. Cumpra-se. Publique-se. Gabinete do Prefeito, 30 de outubro de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EDITAL DE CONVOCAÇÃO 568

O Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, com base no aprovado no Concurso Público Municipal, para que compareça na Rua Clarisse nº 371, para tomar posse no cargo, conforme artigo 5º do Edital de provimento em caráter efetivo pela Portaria nº 571/2020.

Nº INSC	NOME	CLASS
326016	Marco Antonio Terres	1º

Pato Branco, em 30 de outubro de 2020.
Adriano Arcari Piovesana – Diretor de Depto de Rec. Hum.
Portaria 571/2020

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
562	KAMILA SEDASSARI LENCIART	AUTORIZA USO DE VEÍCULOS OFICIAIS	24/09/2020
570	MICHELE LOPES GIANI	TORNA SEM EFEITO NOMEAÇÃO	30/09/2020
571	MARCO ANTONIO TERRES	NOMEIA APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 006/2018	30/09/2020

A publicação na íntegra dos atos aqui descritos estão disponíveis neste seguinte endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição de dia 05 de outubro de 2020, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

PORTARIA Nº 091/2020
DATA: 01/10/2020

SÚMULA: Nomeia **Aline Feret** para exercer o Cargo de Assessor II. **Tobias Ezequiel Taffarel Gheller**, Prefeito Municipal de Marópolis em Exercício, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais. **RESOLVE:** Art. 1º - NOMEAR a Srta. **Aline Feret**, RG nº. 5966718, para exercer o cargo de Assessor II, com vencimentos correspondentes ao Símbolo/Nível CC-12, da tabela de vencimentos para Cargos de Provimento em Comissão, constante no anexo II da Lei nº 027/2005 de 20/12/2005, lotado na Seção de Saúde. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Marópolis, em 01 de outubro de 2020. **Tobias Ezequiel Taffarel Gheller Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 86/2020
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MARMITAS (REFEIÇÕES) PARA FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO QUANDO EM SERVIÇO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO. LOCAL E HORÁRIO: Praça Ângelo Mazzoni, s/n, credenciamento e entrega dos envelopes até as 09:00h do dia 19 de outubro de 2020. Abertura dos envelopes as 09:01h do dia 19 de outubro de 2020. VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO: R$ 53.571,00. Prazo de vigência: 06 (seis) meses. O edital poderá ser obtido junto ao Município de Coronel Vivida, das 08:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 17:30 horas ou através do site www.coronelvivida.pr.gov.br. Informações (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 02 de outubro de 2020. Ademir Antônio Azolini, Presidente da CPL.

MUNICÍPIO DE MARÓPOLIS

EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 121/2020. PREGAO ELETRÔNICO nº 37/2020. EMPRESA: Abastecedora de Combustíveis Maróplis Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF nº 02.755.485/0001-82, Inscrição estadual nº 90169880-54, estabelecida na Rua 11, nº 1074, bairro água azul, CEP 85.525-000, na cidade de Maróplis, Estado do Paraná. OBJETO: a implantação de Registro de Preços para futura eventual aquisição de Combustíveis, que serão utilizados no abastecimento da frota municipal. Do Prazo da Vigência: O prazo de vigência do Registro de Preços será pelo período de até 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da ata de registro de preços. Dos Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos. Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da contratação do objeto deste instrumento, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento: 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 12.361.0011.2.011 – Fundo da Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica, Fundeb 40 % – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (102). 05.00 – Departamento de Educação – 05.01 – Divisão de Educação – 0501.12.361.0011.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental – Recursos Educação – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (103). 05.00 – Departamento de Educação – 0501 – Divisão de Educação – 0501.12.361.0011.2.013 – Manutenção do ensino Fundamental – Recursos Educação – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (104). 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Fundo Municipal de Saúde – 0801.10.301.0010.2.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 08.00 – Departamento de Saúde – 08.01 – Divisão do Fundo Municipal de Saúde – 10.301.0010.2.025 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (303). 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços Rodoviários – 26.782.0023.2.033 – Conservação e Melhoramento de Estradas Vicinais – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). 11.00 – Departamento de Viação e Serviços Urbanos – 11.01 – Divisão de Serviços urbanos – 15.452.0017.2.034 – Manutenção dos Serviços Urbanos – 33.90.30 – Material de Consumo – Fonte (000). Despesa 1734, 1758, 1757, 1763. Por se tratar de Registro de Preços, a reserva da dotação orçamentária deverá ser efetuada no ato da aquisição, devendo o Departamento solicitante verificar a existência de saldo. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito em conta corrente do contratado. Os recursos que não forem utilizados o saldo fica automaticamente extinto. Dos Prazos, Local e Condições de Entrega: A entrega dos produtos, objeto da licitação, será feita de acordo com a necessidade, e será formalizada através da Autorização de Compras, emitida pelo Departamento de Compras do órgão solicitante, nas quantidades ali determinadas. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Município de Maróplis, por meio de funcionários nomeados por instrumento interno, que anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes, deverão ser solicitadas, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. Os combustíveis caso haja prévia solicitação da administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, deverão ser entregues pela vencedora na garagem da Prefeitura Municipal (Rua Vinte e Um, nº 272, centro), sendo que, nesse caso, a empresa também deverá disponibilizar tanques para armazenamento dos combustíveis de acordo com as normas técnicas respectivas. Poderão utilizar-se desse Registro de Preços todos os diversos departamentos municipais. Do Gestor da Ata de Registro de Preços: Adair dos Anjos Odoviczc. Os produtos a serem fornecidos são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	UNIT	TOTAL	MARCA
1	Óleo Diesel Classificação S500 de Acordo Com As Legislações Vigentes Da ANP – Agencia Nacional do Petroleo	200000	LT	3.33	666.000,00	PODOIL
2	Óleo Diesel Classificação S10 de Acordo Com As Legislações Vigentes Da ANP – Agencia Nacional do Petroleo	200000	LT	3.39	678.000,00	PODOIL

TOTAL FOR FORNECEDOR: R$ 1.344.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e quatro mil reais). Maróplis, 02 de Outubro de 2020. Município de Maróplis. Tobias Ezequiel Taffarell Gheller - Prefeito Municipal.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2738/2020
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Iolnet Solução para Informática Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.546.726/0001 – 07.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de acesso a Internet para os Departamentos e Unidades da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Tomada de Preços Nº 015/2020
Valor do Contrato: R$ 32.599,20 (Trinta e dois mil, quinhentos e noventa e nove reais e vinte centavos)
Vigência: De 02 (dois) de Outubro de 2020 a 02 (dois) de Outubro de 2022
Data do Contrato: 02 (dois) de Outubro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 038/2020 – PROCESSO Nº. 074/2020 Data de abertura: 15/09/2020 Horário: 09:00 horas TIPO: Menor Preço Por Lote Objeto: "Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de terapia ocupacional, para continuidade do tratamento de pacientes portadores de sequelas neurológicas por lesão cerebral, culminando em atraso no desenvolvimento neuromotor, atraso nas habilidades de endereçamento e equilíbrio, especificados em membros inferiores", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo I, do edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, a Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do resultado em nome da licitante adiante mencionada:

PROPONENTE VENCEDORA: CENTRO TERAPÊUTICO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº. 31.905.097/0001-05

Lote	Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	01	812	Unid.	Terapia Ocupacional com integração sensorial e/ou pelo método DENVER, ABA, BOBATH;	129,91	104.908,72

Clevelândia, 02 de outubro de 2020. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 31
Visto

PLO 121/2020 - Projeto de Lei Ordinária

Ementa: Dispõe sobre a vedação de realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco.
(Fica vedada a realização de pesquisas de opinião pública no Município de Pato Branco, com recursos públicos, nos anos de pleito eleitoral municipal, estadual e federal. A vedação compreende o planejamento e a realização de projeto de pesquisa quantitativa e qualitativa. Os resultados provenientes das pesquisas de opinião pública serão publicados no sítio eletrônico oficial do Município).

Autor: José Gilson Feitosa da Silva - PT

Protocolo: 1822/2020 **Data de entrada:** 30 de junho de 2020

Leitura em Plenário: 1º de julho de 2020

Encaminhado para Parecer Jurídico em: 2 de julho de 2020
Emitido em: 6 de julho de 2020

Comissão de Justiça e Redação
Distribuído em: 6 de julho de 2020
Relator: Fabricio Preis de Mello – PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 8 de julho de 2020

Comissão de Políticas Públicas
Distribuído em: 14 de julho de 2020
Relator: Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD
Data Anexação do Parecer Favorável: 15 de julho de 2020

Comissão de Orçamento e Finanças
Distribuído em: 16 de julho de 2020
Relator: Vilmar Maccari - Podemos
Data Anexação do Parecer Contrário: 25 de agosto de 2020

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 26 de agosto de 2020 – Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (um) voto contra.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.
Votou contra: Vilmar Maccari - Podemos.

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 31 de agosto de 2020 – Aprovado com 9 (nove) votos a favor e 1 (um) voto contra.
Votaram a favor: Amilton Maranoski - PL, Carlinho Antonio Polazzo – DEM, Claudemir Zanco - PL, Fabricio Preis de Mello – PSD, Joecir Bernardi – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marines Boff Gerhardt - PSDB, Rodrigo José Correia - Podemos e Ronalce Moacir Dalchiavan - PSD.
Votou contra: Vilmar Maccari - Podemos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 36

* O Vereador Amilton Maranoski - PL assumiu (30/10/2019) a vaga do vereador Marco Antonio Augusto Pozza - PSD, em razão da extinção de seu mandato, conforme Ato da Mesa nº 1/2019.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 579/2020/DL, datado de 31 de agosto de 2020.

VETO: Ofício nº 221/2020/GP, datado de 16 de setembro de 2020.

PROMULGAÇÃO: Decreto Legislativo nº 3, de 30 de setembro de 2020, rejeitando o veto integral ao projeto de lei nº 121/2020.

PUBLICAÇÃO: Publicado na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7735, de 1º de outubro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 1º/10/2020. Edição nº 2108.

INFORMADO O EXECUTIVO EM: Ofício nº 641/2020/DL, de 30 de setembro de 2020.

PROMULGAÇÃO DA LEI: Lei nº 5607, de 2 de outubro de 2020. Promulgada pelo Presidente Moacir Gregolin.

PUBLICAÇÃO DA LEI: Publicada na página B1 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7737, de 3 e 4 de outubro de 2020 e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 5/10/2020. Edição nº 2110.